



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

Termo de Referência (Artigo 6º, inciso XXIII da NLL)

Santo Antônio do Monte, 04 de fevereiro de 2026

01 – Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra A)

01.1- Definição, quantitativo e especificação do objeto de compra:

Locação de 01 (um) imóvel com área mínima construída de 170m² (cento e setenta metros quadrados) e área mínima de lote de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Dom Bosco ou em suas proximidades imediatas, no Município de Santo Antônio do Monte, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Bosco, incluindo as atividades do Programa Criança Feliz, conforme especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

01.2- Natureza do objeto de compra: (inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

Trata-se de serviço continuado, caracterizado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

01.3- O objeto desta contratação em relação ao Art. 20 da lei 14.133/2021: O objeto da presente contratação não se enquadra como artigo de luxo, sendo estritamente necessário para o atendimento das finalidades públicas, observando-se critérios de economicidade, adequação e proporcionalidade.

01.4- Prazo do contrato:

Prazo do contrato: 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido nas hipóteses previstas em lei e no contrato, conforme o interesse da Administração e as condições previstas na legislação.

01.5- Possibilidade de prorrogação:

Possível, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais.

02 – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra B)

02.1 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual demonstrou a inexistência de imóvel próprio disponível e adequado, bem como a inviabilidade econômica da aquisição de imóvel no momento, apontando a locação como a alternativa mais vantajosa para garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS Dom Bosco.

03 – Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra C)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

03.1 A solução consiste na locação de imóvel adequado às necessidades operacionais do CRAS Dom Bosco, assegurando infraestrutura compatível com atendimentos individuais e coletivos, atividades administrativas, ações do PAIF e execução do Programa Criança Feliz.

03.2 O imóvel deverá atender às normas de acessibilidade, segurança e habitabilidade, permanecendo em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual, sob responsabilidade do locador.

03.3 A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo que o imóvel permaneça compatível com as exigências institucionais.

04 – Requisitos da contratação; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra D)

4.1 Requisitos técnicos e funcionais: Os requisitos técnicos e funcionais do objeto da contratação incluem as características e especificações necessárias para atender adequadamente às necessidades do Município, devendo atender aos padrões de qualidade e desempenho inerentes e à legislação pertinente.

4.2 Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas do setor produtivo, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

4.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.4 Para fins de contratação, deverá o locador comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)

4.9 Demais documentos solicitados no edital da licitação.

4.10 O imóvel deverá possuir ambientes suficientes para atendimentos técnicos individuais e familiares, sala administrativa/coordenação, sala para equipe do Programa Criança Feliz, cozinha, no mínimo 02 (dois) banheiros, espaço para arquivo/almojarifado, garagem para ao menos 01 (um) veículo, área externa/terreiro para atividades coletivas e área de serviço.

4.11 Imediato, visto que o contrato de aluguel atual se encontra próximo ao vencimento e o CRAS Dom Bosco não pode interromper suas atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

05 – Modelo de execução e gestão do objeto; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra E e F)

5.1 A empresa contratada deve iniciar a prestação imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Compra, providenciando a mobilização de recursos e a implementação das atividades iniciais conforme acordado.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato acompanharão o desempenho dos fornecedores, a fim de garantir que os objetivos sejam atendidos.

5.3 O processo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada poderá ser por telefone e-mail ou reuniões periódicas presenciais ou por videoconferência para discutir o andamento do contrato e/ou eventuais problemas e soluções.

5.4 Competem ao gestor do contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.5 Compete ao fiscal do contrato identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.5.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

06 – Critérios de medição e de pagamento; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra G)

6.1 Para a referida contratação, o pagamento será realizado mensalmente conforme a prestação do serviço, com base no valor da proposta vencedora, em até 30(trinta) dias contados do recebimento do recibo de aluguel.

6.2 A empresa contratada deverá apresentar à Administração os seguintes documentos como comprovantes da prestação de serviços:

6.2.1 Recibos de Aluguel referentes aos serviços prestados no mês, devidamente discriminados e em conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato.

6.2.2 Comprovação da regularidade fiscal

6.2.3 Havendo erro na apresentação do recibo de aluguel ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

6.2.3.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos documentos apresentados pela empresa detentora das atas e a constatação da conformidade dos produtos e/ou serviços fornecidos com as exigências do contrato.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de recibo de aluguel, no prazo de até 30 (trinta) dias.

07 – Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra H)

7.1 Considerando o valor estimado e a natureza das contratações, a modalidade de licitação adequada é Chamada Pública, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.2 Para a seleção do fornecedor, serão utilizados o seguinte tipo de licitação:

7.2.1 Para a referida contratação, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel com área mínima construída de 170m² (cento e setenta metros quadrados) e área mínima de lote de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Dom Bosco ou em suas proximidades imediatas, no Município de Santo Antônio do Monte, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Bosco, conforme Relatório de Itens, será utilizado o critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e legais.

7.2.1.1 Os valores balizadores de preços foram adquiridos através de:

Teve como base o valor atualmente pago pela Administração, considerando que as características do imóvel permanecem compatíveis com as necessidades do órgão e com as descrições técnicas exigidas.

7.3 Documentos e requisitos para habilitação: Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:

7.3.1 Habilitação jurídica: atos constitutivos e suas alterações, inscrição no CNPJ e demais documentos que comprovem a constituição regular da empresa.

7.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, CR FGTS bem como de débitos trabalhistas (CNDT).

7.3.3 Qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as contratações por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.4 Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, compatíveis com as contratações.

7.3.5 As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas levando em conta os seguintes critérios:

7.3.5.1 Adequação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Vantajosidade, considerando o valor proposto em relação aos benefícios ofertados.

b) Economicidade, considerando a eficiência na alocação de recursos públicos.

c) Sustentabilidade, considerando o impacto ambiental e a utilização de práticas sustentáveis.

7.3.6 Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto na legislação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

7.3.6.1 Ordem de classificação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6.2 Sorteio, quando os critérios acima não forem suficientes para definir o vencedor.

08 – Estimativas do valor da contratação; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra I)

8.1 A estimativa da contratação compreende o valor de R\$ 1.174,40 (um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais por 48 (quarenta e oito) meses, totalizando o valor global estimado da contratação, considerando o período de 48 meses, perfaz o montante de R\$ 56.371,20 (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), ressalvada a incidência de reajustes anuais, que não estão contemplados nesta estimativa, a serem aplicados na forma da legislação vigente e conforme previsto no instrumento contratual.

A estimativa teve como base o valor atualmente pago pela Administração, considerando que as características do imóvel permanecem compatíveis com as necessidades do órgão e com as descrições técnicas exigidas.

09 – Adequação orçamentária; (Artigo 6º, inciso XXIII, letra J)

09.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 387

Ação: 2248 - Manutenção CRAS II Dom Bosco / União

Vínculo: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Subelemento: 3339039100000000000 - Locação de imóveis

10 – Especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; (Artigo 40, § 1º, inciso I)

10.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social visa à locação de imóvel com área mínima construída de 170m² (cento e setenta metros quadrados) e área mínima de lote de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), localizado no Bairro Dom Bosco ou em suas proximidades imediatas, destinado exclusivamente ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Bosco. O imóvel deverá possuir condições físicas e funcionais para acomodar, de forma adequada, aproximadamente 10 (dez) servidores, bem como atender ao público usuário dos serviços socioassistenciais, garantindo ambientes adequados para acolhimento, atendimentos individualizados e familiares, atividades coletivas, reuniões técnicas e ações administrativas.

QUADRO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO IMÓVEL

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

ITEM	REQUISITO
	Área mínima construída de 170m ² (cento e setenta metros quadrados) e área





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

1.1	mínima de lote de 260m ² (duzentos e sessenta metros quadrados).
1.2.	O imóvel deve estar disponível em perfeitas condições de uso pelo CRAS Dom Bosco imediatamente após a contratação, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades do Setor, atendendo a todas as condições e prescrições estabelecidas.
1.3.	O imóvel deve estar adequado para acessibilidade à Pessoa com Deficiência (PcD), conforme as disposições vigentes. Caso o imóvel necessite adequações na infraestrutura para permitir acessibilidade, estas deverão ser partir da data de assinatura do Contrato.
.1.4.	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura de rede elétrica, rede lógica com pontos de acesso a internet, e coleta de lixo.
1.5.	O imóvel deverá ter uma copa/cozinha com pia de bancada com cuba e torneira.
1.6.	O imóvel deverá dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes: I – sala administrativa/coordenação; II – sala para atendimento técnico individual e familiar; III – sala para atividades coletivas e grupos socioeducativos; IV – sala destinada às equipes do Programa Criança Feliz; V – recepção ou espaço de acolhimento inicial; VI – cozinha/copa destinada ao uso dos servidores e preparo de lanches para atividades coletivas; VII – no mínimo 02 (dois) banheiros, sendo ao menos 01 (um) com condições de acessibilidade; VIII – espaço destinado a arquivo e almoxarifado; IX – garagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo; X – área externa/terreiro com área de serviço.
2 - DO ACESSO E DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1.	O imóvel deverá estar localizado no Bairro Dom Bosco ou em suas proximidades imediatas, no Município de Santo Antônio do Monte. Esta exigência justifica-se pelo fato de o CRAS ser uma unidade territorializada, devendo estar inserida no espaço onde reside o público prioritário atendido, facilitando o acesso das famílias, reduzindo barreiras de deslocamento e fortalecendo o vínculo com a comunidade local.
2.2.	O imóvel deve ser atendido pela rede de transporte público coletivo regular do Município.
3 – DOS ACABAMENTOS	
3.1.	O imóvel deverá estar totalmente coberto por laje e possuir piso de cerâmica em todos os cômodos, garantindo durabilidade, segurança e condições adequadas para as atividades do CRAS Dom Bosco.
3.2.	As janelas e as portas deverão estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
4 - DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
4.1.	O imóvel deverá apresentar no mínimo 2 (dois) banheiros sendo 1 (um) para uso do público interno (servidores) e 1 (um) para uso do público externo (usuários), contendo 1 (uma) pia com torneira e espelho cada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

4.2.	As instalações hidros sanitários deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, necessários ao bom uso.
5 - ACESSO À INTERNET	
5.1	Dispor de condições de instalação de ponto de acesso internet, indispensável para acesso aos sistemas utilizados pelo CRAS/atendimento ao público.
6. REDE ELÉTRICA	
6.1	As instalações elétricas devem se apresentar em perfeito estado de funcionamento.
6.2	Os quadros de distribuição deverão suportar todos os disjuntores necessários para a quantidade de circuitos.
6.3	A rede elétrica fornecida deverá ser estabilizada para conexão de computadores, notebooks, e impressora, sem falhas, bem como evitar a queima dos equipamentos por ocorrência de sobretensão ou subtensão de energia.
6.4	Imóvel deverá possuir fornecimento de energia elétrica com conta individualizada correspondente à área locada.
6.5	O imóvel deverá dispor de iluminação, por meio de luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação.
7 - DEMAIS CONDIÇÕES	
7.1	As demais condições estão descritas no Estudo Técnico Preliminar anexo.

11 – Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo; (Artigo 40, § 1º, inciso II)

11.1 Por se tratar de locação de imóvel, não se aplica o recebimento provisório e definitivo previstos para aquisição de bens ou contratação de serviços, sendo o objeto recebido mediante vistoria inicial, formalizada por termo circunstanciado, atestando a conformidade do imóvel com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.2 A fiscalização do contrato realizará acompanhamento periódico das condições de uso, conservação, segurança e acessibilidade do imóvel, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pelo locador.

11.3 Constatadas irregularidades, vícios, defeitos estruturais ou inadequações que comprometam o uso do imóvel, o locador será formalmente notificado para proceder aos reparos e correções necessárias, às suas expensas, no prazo compatível com a natureza da pendência, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

11.4 O ateste das notas fiscais ficará condicionado à manutenção do imóvel em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade, conforme pactuado contratualmente.

11.5 A vistoria inicial e as vistorias periódicas não excluem a responsabilidade civil do locador pela solidez, segurança e manutenção estrutural do imóvel, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

11.5 Local de entrega: imóvel locado, situado no Bairro Dom Bosco ou em suas proximidades imediatas, no Município de Santo Antônio do Monte.

12 – Especificação da garantia ou validade mínima exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.; (Artigo 40, § 1º, inciso III)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

12.1 Não se aplica ao objeto da compra.

13-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

13.1 A ata/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 A detentora será obrigada a realizar a manutenção estrutural e correções necessárias ao uso do imóvel.

13.6 A detentora da ata ou contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da mesma, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 Somente a detentora da ata ou contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da mesma (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

13.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12 A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG – TELEFONE (37) 3281-7328

INTEGRANTE REQUISITANTE

Roberto Antônio de Melo Júnior
Matrícula: 6718

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133/2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA

Geraldo da Silva Dias
Matrícula: 1033

